ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 177/2019 PARA REGISTRAR PREÇOS PARA LOCAÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE SISTEMA DE DISCOTECAGEM, SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, INCLUINDO MONTAGEM, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS.

Procedimento Licitatório nº 183/2019
Pregão Presencial nº 098/2019

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 – Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Sra. **MARIA EMILIA PEÇANHA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 - SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.563.787/0001-74, a Rua Ricardo Zonta, nº.61, Jd. São Joaquin, CEP.: 13.880-000, no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Procurador Senhor **Alexandre Turquetti Lopes**, Solteiro, Brasileiro, Empresário, portador do RG nº. 28.928.058-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 184.377.418-66, residente e domiciliado na Rua Ricardo Zonta, nº 65, Jd. São Joaquin, no Município de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Presencial para Registro de Preços n° 098/2019**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147 de 07 de agosto de 2014 (Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas), Lei Complementar nº 155/2016 de 27 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 2.622/2007, mediante as cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação eventual e parcelada de estruturas diversas conforme especificações e quantidades máximas descritas abaixo:

LOTE	Item	Descrição	UN	Quantidade
7	19	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE DISCOTECAGEM, 1ª DIÁRIA	UN	8
8	20	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, 1ª DIÁRIA	UN	4
	21	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE, 2ª DIÁRIA	UN	4
18	38	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE TIPO 1, 1ª DIÁRIA	UN	6
	39	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE TIPO 1, 2ª DIÁRIA	UN	4
20	42	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE, 1ª DIÁRIA	UN	10
	43	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE, 2ª DIÁRIA	UN	5

1.2. Todo material, equipamento e mão de obra necessário são de responsabilidade da licitante vencedora, sendo também de sua responsabilidade os custos com transporte, EPI's e alimentação de toda a equipe necessária à execução do objeto.

1.2.1. Os eventos supracitados poderão ser realizados em qualquer bairro do Município de

Jaguariúna.

1.2.2. A previsão mínima de utilização da Ata de Registro de Preços é de 10%.

1.3. Os recursos orçamentários para pagamento do objeto da contratação oriunda deste Registro de Preços correrão por conta das rubricas orçamentárias:
Nº 02.15.01.13.392.0033.2031.3.3.90.39.00 – Fonte 1 (Ficha 328) – TESOURO PRÓPRIO
Nº 02.09.03.12.361.0014.2061.3.3.90.39.00 – Fonte 1 (Ficha 139) – TESOURO PRÓPRIO
Nº 02.06.01.08.244.0025.2003.3.3.90.39.00 – Fonte 5 (Ficha 105) – TESOURO PRÓRPIO
Nº 02.10.01.27.812.0023.2023.3.3.90.39.00 – Fonte 1 (Ficha 214) – TESOURO PRÓPRIO
Nº 02.01.01.04.122.0059.2050.3.3.90.39.00 – Fonte 1 (Ficha 19) – TESOURO PRÓPRIO

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO
2.0. A **DETENTORA** é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e retirada dos equipamentos.

2.1. É terminantemente proibido a subcontratação ou terceirização do serviço prestado pela **DETENTORA.**

2.2. No caso dos geradores, devem ser fornecidos equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008.

2.3. A **DETENTORA** é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade.

2.4. A **DETENTORA** deverá prestar os serviços de acordo com instruções da Secretaria solicitante em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.5. A **DETENTORA** fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra utilizados para instalação, execução, manuseio e desinstalação dos equipamentos e deverá montar os equipamentos com, pelo menos, 3 (três) horas de antecedência do horário de realização do evento.

2.6. A **DETENTORA** executará toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário.

2.7. A **DETENTORA** instalará extintores de acordo com o porte dos sistemas de iluminação, sonorização, geradores, Painel de Led e Palco, como forma de prevenir acidentes.

2.8. A **DETENTORA** deverá fornecer equipamentos que obedeçam às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso.

2.9. Deverão ser disponibilizados técnicos para a operação dos equipamentos durante todo o evento, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento.

2.10. Os equipamentos devem ser retirados em até 48 (quarenta e oito) horas após o término

do evento.

2.11. A Secretaria solicitante informará por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias sobre data, horário e local da montagem de cada um dos eventos, os quais acontecerão dentro do Município de Jaguariúna.

2.12. Os prazos de montagem e desmontagem não serão computados para pagamento das unidades de locações a serem efetivamente pagas pela Prefeitura do Município de Jaguariúna.

2.13. Na ocorrência de alguma situação adversa, a Secretaria solicitante poderá cancelar o evento sem qualquer tipo de ônus, comunicando o fato à **DETENTORA** com até 2 (dois) dias de antecedência.

2.14. A **DETENTORA** deverá estar com **todo o equipamento** no local do evento e este deverá ser listado e aprovado pela Secretaria solicitante, antes da montagem. É terminantemente proibida iniciar a montagem sem que TODOS os equipamentos estejam no local e sejam vistoriados. Caso algum equipamento esteja com problema, avaria ou mal funcionamento a empresa deverá realizar a imediata substituição no prazo de até 03 horas, não podendo prejudicar o evento a ser realizado, sob pena de multa de 50% do valor da unidade de locação.

2.15. Será de exclusiva responsabilidade da detentora da ATA, todos os encargos sociais, trabalhistas e médicos, despesas com alimentação, transporte, seguro e/ou quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

4.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** obriga-se a:

a) gerenciar à presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

a) assinar a Ata de Registro de Preços;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quanto à aceitação ou não do fornecimento;
c) entregar os itens solicitados nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviços emitida pela Secretaria de solicitante;

d) fornecer os itens conforme especificações, marcas e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;

e) entregar os itens solicitados no respectivo endereço mencionado em Cláusula 2.2.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referente às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços para a locações/execuções futuras dos lotes constantes em Cláusula 1.1 são: **LOTE 07; Item: 19,** valor unitário R$ 937,50 (novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e total de R$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais) e global do lote de R$ 7500,00 (sete mil e quinhentos reais); **LOTE 08; Item: 20,** valor unitário R$ 11000,00 (onze mil reais) e total de R$ 44000,00 (quarenta e quatro mil reais) e **item 21:** valor unitário de R$ 3000,00 (três mil reais) e total de R$ 12000,00 (doze mil reais) e global do lote de R$ 56000,00 (cinquenta e seis mil reais); **LOTE 18; Item: 38,** valor unitário R$ 6837,50 (seis mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e total de R$ 41025,00 (quarenta e um mil e vinte e cinco reais) e **item 39:** valor unitário de R$ 2198,75 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos) e total de R$ 8795,00 (oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) e global do lote de R$ 49820,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e vinte reais); **LOTE 20; item 42**, valor unitário R$3585,00 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e valor total R$35850,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) e **item 43**, valor unitário R$1830,00 (um mil, oitocentos e trinta reais) e valor total R$9150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais) e global do lote de R$ 45000,00 (quarenta e cinco mil reais), ofertados como lance final pela **DETENTORA**, devidamente aprovada pelo **ORGÃO GERENCIADOR,** os quais perfazem o valor global estimado de **R$ 158.320,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais).**

6.2. Os preços referidos acima são finais e irreajustáveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **DETENTORA.**

7.0 SÃO OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

7.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Memorial Descritivo;

7.2. Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio e desmontagem dos itens solicitados;

7.3. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

7.4. Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;

7.5.Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;

7.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

7.7. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função.

7.8. Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT.

7.9. Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do evento.

7.10. Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer , Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete,, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;

7.11. Especificamente do Grupo Motogerador (geradores), apresentar ART do responsável técnico e atestado de abrangência, conforme documento padrão do corpo de bombeiros.

7.12. As instalações elétricas devem atender as diretrizes da NR-10 instalações elétricas, não

poderão ser instaladas, fiação de alimentação no piso no acesso ao público, o mesmo deve ser executado com passa cabo apropriado ou através de via aérea, sem que atrapalhe a estética do evento. Todo sistema de distribuição de energia, deve ser aterrado, incluso palco, box truss, geradores, iluminação, sonorização e painel de LED, conforme NR – 10.

7.13 As empresas deverão apresentar NR11, NR23 e NR35 quando houver necessidade para

realização do serviço em todos os lotes.

7.14. Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando necessário, referente ao Ateste de conformidade das instalações elétricas dos sistemas de sonorização, iluminação, palco, Telão de LED e geradores, bem como do aterramento dos mesmos e apresentá-las ao Departamento Administrativo da Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, antes da montagem, para juntada ao processo administrativo, quando for o caso;

7.15. Apresentar cópia da carteira profissional, ART ou RRT, com a descrição dos dados do evento, boleto de pagamento e comprovante de pagamento.

7.16. Deverá apresentar comprovação de vínculo do profissional, devendo o mesmo pertencer ao quadro de pessoal, em qualquer uma das situações seguintes:

7.17. Ser do quadro permanente da licitante, comprovação pela juntada da cópia do registro na carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados;

7.18. Ser sócio ou proprietário, comprovação através de juntada de cópia do contrato social da empresa;

7.19. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, comprovação pela juntada de cópia do contrato de trabalho.

7.20. Disponibilizar técnicos responsáveis pelos equipamentos, durante todo o funcionamento do evento.

7.21. Apresentar à Secretaria de Turismo e Cultura, Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Gabinete, relação com os nomes e documentos de identificação dos funcionários que trabalharão na montagem do(s) item(s) com até 1 (um) dia de antecedência do início dos trabalhos;

7.22. Deverá apresentar técnicos que estejam em conformidade com as regras do SATED – Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões no Estado de São Paulo, sendo que os mesmos deverão possuir os comprovantes e/ou atestados fornecidos pelo órgão ou pelo Ministério do Trabalho e Emprego conforme legislação específica e devem estar munidos com os documentos dos serviços realizados e apresenta-los quando solicitado pelos técnicos da Prefeitura, produtores, chefes, diretores ou quaisquer fiscais dos órgãos e entidades competentes.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. A cada execução do lote registrado, a Detentora da Ata emitirá Nota Fiscal eletrônica (NF-e), a qual será atestada e rubricada pelo Secretário responsável e pelo fiscal responsável.

8.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, o número da Ata de Registro de Preços.

8.2.1. As Notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail:

adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br, quando o evento for realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura, ou a Secretaria de Educação para o e-mail: adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br, quando o evento for realizado pela Secretaria de Educação ou a Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer para o e-mail: Marcelo.sejel@jaguariuna.sp.gov.br, quando o evento for realizado pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer, para o e-mail: rita.cap@jaguariuna.sp.gov.br, quando o evento for realizado pela Secretaria de Gabinete, para o e-mail: adm.liic@jaguariuna.sp.gov.br, quando o evento for realizado pela Secretaria de Saúde.

8.2.2. Após o recebimento será encaminhada para a Secretaria que emitiu a Ordem de Serviços e o empenho.

8.2.3. Deverá ser obrigatoriamente indicada na Nota Fiscal, número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil a S/A, a qual serão efetivados os pagamentos.

8.3. Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

8.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

8.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da LICITANTE VENCEDORA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

9.2. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

9.2.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.2.2. A **DETENTORA** não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

9.2.5. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

9.2.6. Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** da Ata perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.2.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela **DETENTORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

9.3.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

9.4. A Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1. Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial da Ata Registro de Preços, a Detentora poderá, garantida a defesa prévia da interessada no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

10.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Detentora concorrido diretamente;

10.1.2. multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1. de 1% do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser aplicada a multa por inexecução e promovido o cancelamento da Ata;

10.1.2.2. moratória de 1% do valor da Ordem de Serviços, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida a rescisão unilateral da Ata Registro de Preços com o consequente cancelamento da mesma, sem prejuízo da aquisição do objeto junto a terceiros às expensas da Detentora;

10.1.2.3. remuneratória de 30% (trinta por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral da Ata Registro de Preços com o consequente cancelamento da Ata.

10.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3.1. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução da Ata Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

10.4. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.5. As multas serão, após o regular processo licitatório, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da Detentora.

10.6. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 15.3.2.

10.7. A penalidade prevista nesta cláusula 15.3.2.3 serve como piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

10.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **DETENTORA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A **DETENTORA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto contratado, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.3. A **DETENTORA** é responsável direta e exclusivamente, pela entrega do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou para terceiros, isentando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.4. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

12.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se também o direito de recusar o objeto entregue que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização, os quais serão repostos pela **DETENTORA,** às suas expensas, sem nenhum ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

12.6. A **DETENTORA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigaçõesassumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preço, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA:

14.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALOR GLOBAL ESTIMADO:

15.1. Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R$ 158.320,00 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte reais)**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIGÊNCIA:

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

17.1. Na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **DETENTORA**, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **Anexo**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

18.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, pormais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam á presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 28 de Agosto de 2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

ALEXANDRE TURQUETTI LOPES ME
Alexandre Turquetti Lopes
CPF: 184.377.418-66
RG: 28.928.058-8 SSP/SP

Testemunhas:

Rafael Belluco Guerrini
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

Esther Lana Vieira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão Presencial nº 098/2019
ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
DETENTORA: ALEXANDRE TURQUETTI LOPES – ME.
ATA Nº: 177/2019.
OBJETO: Locação eventual e parcelada de sistema de discotecagem, serviços de sonorização e iluminação, incluindo montagem, transporte, instalação e desmontagem dos equipamentos. **Lotes: 07, 08, 18 e 20.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 28 de Agosto de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Cristina Pinto Catão Bonini Hosikawa
Cargo: Secretária de Educação
CPF: 251.288.118-08 RG: 25.366.469-X
Data de Nascimento: 03/10/1974
Endereço residencial completo: Rua Amâncio Bueno nº400, Centro – Jaguariúna/SP
E-mail institucional: seduc@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal:crispcbonini@hotmail.com
Telefone: (19)3837-2888

Assinatura:_____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria das Graças Hansen Albaran dos Santos
Cargo: Secretária de Turismo e Cultura
CPF: 272.223.598-69
RG: 25.480.348-9
Data de Nascimento: 19/05/1975
Endereço residencial completo: Rua Alameda Salvador Bernardi, nº 257 – Estância das Flores – Jaguariúna/SP.
E-mail institucional: adm.setuc@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal:gracaalbaran@hotmail.com
Telefone: (19)3867-4223
Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Rafael da Silva Blanco
Cargo: Secretário de Juventude, Esporte e Lazer
CPF: 327.256.288-57
RG: 55844550-0
Data de Nascimento: 07/07/1984
Endereço residencial completo: Av. Pacifico Moneda, nº: 2035, Bloco 14 – Ap.44 – Bairro: Vargeão, cidade Jaguariúna/SP.
E-mail institucional: rafael.blanco@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: rafael.blanco@hotmail.com
Telefone(s): (19) 9 9217 – 0298

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Andrea Dias Lizun
Cargo: Secretária de Assistência Social
CPF: 264.718.828-90
RG: 26.792.880-4
Data de Nascimento: 26/08/1976
Endereço residencial: Rua Castanheira nº 333 - Bairro Lago da Barra
E-mail institucional: sas@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: andreadiaslizun@ig.com.br
Telefone(s): 3837-3311 / 3837-3373

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ORGÃO GERENCIADOR:
Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Cargo: Secretária de Gabinete
RG nº 22.552.439-9 SSP/SP
CPF nº 120.339.598-13
Data de Nascimento: 14/05/1966
Endereço: Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP: 13.912-464, Jaguariúna – SP
E-mail institucional: secretariamariaemilianene@jaguariuna.sp.gov.br
E-mail pessoal: mariaemilianene@gmail.com
Telefone(s): (19) 3867-9724
Assinatura: _____

Pela DETENTORA:
Nome: Alexandre Turquetti Lopes
Cargo: Empresário
CPF: 184.377.418-66
RG: 28.928.058-8 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/09/1976
Endereço residencial completo: Rua Ricardo Zonta, 65, Jd. São Joaquin, Vargem Grande do Sul - SP
E-mail institucional: alexandreturqueti@gmail.com
E-mail pessoal: alexandreturqueti@gmail.com
Telefone(s): (19) 9 9109-9380

Assinatura: _____